



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.447, de 1º de dezembro de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para concessão de subvenção à entidade Projeto Lar Feliz, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, até o mês de dezembro do exercício financeiro de 2017, subvenção social, no montante de R\$ 44.996,33 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, devidamente instalada no Município.

Art. 2º Para receber o valor de subvenção, a entidade deverá apresentar o devido plano de trabalho para 2017, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º A subvenção que alude o art. 1º constitui-se despesas correntes de custeio da entidade, conforme dispõe o art. 12, da Lei 4.320, de 1964, sendo vedada a sua utilização para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais destinações que se enquadrem como despesas de capital.

Art. 4º Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a subvenção concedida pelo Município à entidade supra descrita, será calculada com base em unidades de serviço efetivamente prestados, sendo o repasse do valor integral, ora autorizado, efetuado mediante as vagas efetivamente ocupadas no mês anterior, obedecidos os padrões de execução e eficiência estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. Visando a verificação das unidades de serviços e/ou vagas efetivamente ocupadas no mês anterior ao repasse, a entidade deverá fornecer, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a lista dos beneficiados com o serviço social prestado referente ao mês anterior.

Art. 5º A entidade se submeterá à fiscalização da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como, do Conselho Municipal dos Direitos

1 10



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal do Idoso, esses últimos quando suas atividades envolverem trabalhos com crianças e adolescentes ou idosos, respectivamente.

Art. 6º A aplicação da subvenção referida nesta lei, pela beneficiária, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar suas contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, que encaminhará cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o projeto envolver atendimento a crianças e adolescente, ou ao Conselho Municipal do Idoso, quando envolver idosos.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 19 de dezembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo